



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**



TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DO PREÇO

PROCESSO Nº 56/2025

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO E CELULAR.

Verificada a necessidade da contratação de despesa com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO E CELULAR, conforme Termo de Referência anexado a estes autos.

Essa contratação se justifica para aprimorar a divulgação de informações, garantindo maior transparência e conformidade com as legislações vigentes, considerando a complexidade e a dinâmica das demandas relacionadas à transparência, reconhecemos a importância de contar com uma empresa especializada em telefonia fixa nesse domínio específico. A contratação de uma empresa com experiência comprovada no desenvolvimento de estratégias eficazes para promover a transparência em gestões municipais proporcionará um salto qualitativo na prestação de contas à comunidade.

Em atenção à solicitação da Câmara Municipal foi encaminhada a proposta da empresa OI – para prestação dos serviços de TELEFONIA FIXA COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO E CELULAR, nos termos descritos no Termo de Referência, comprovando a prestação de serviços similares ao pretendido em diversos outros municípios.

Em face das informações obtidas junto às empresas de transparência pública e junto a outros Prefeitos/Municípios, restou evidenciado que a contratação da OI – Telefonia fixa com ligações ilimitadas para fixo e celular, tem o melhor custo benefício na prestação desses serviços para a necessidade da Câmara Municipal.

Ressaltamos que o preço apresentado por ela de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 3.000,00 (Três mil reais), está de acordo com o preço praticado no mercado regional, conforme levantamento de preço em anexo não havendo, em hipótese alguma, excesso no valor apresentado, que é compatível com o praticado no mercado regional.

Desta forma, resolvemos, aprovar a proposta e a documentação de habilitação da empresa supracitada, manifestamos ainda que a contratação está amparada no Art. 74 III da Lei nº 14.133/2021.

É o que cabia justificar.

Bela Vista de Goiás/GO, em 29 de janeiro de 2025.



RUBENS RAFAEL DE OLIVEIRA
Vereador Presidente